EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PREÂMBULO:

O Município de Condado/Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por ordem de sua Gestora, torna pública a **PUBLICAÇÃO** do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 022/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, do tipo "menor preço por item", a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet), com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o objeto descrito no item 1 deste Edital.

A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, caput, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis, e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **OBJETO:** Aquisição de 2 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo caminhonete/picape, cabine dupla, tração 4x4, motor diesel, destinados à Atenção Primária à Saúde do Município de Condado/PE. Conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital.
- **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 479.412,74** (Quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos).
- **ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**: A partir da data da divulgação do Edital até às 08h00min, do dia 19/11/2026.
- **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA**: 19/11/2026, às 09h00min.

Observações:

(I) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessões públicas observarão o horário de Brasília-DF.

(II) Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

(III) A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso não se alcance esta etapa no mesmo dia.

- **LOCAL (Sítio)**: http://bnccompras.com
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor Preço por Item
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- **TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM – item de ampla participação (não exclusivo e sem cota reservada), com aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **EDITAL**: Poderá ser obtido no sítio eletrônico **http://bnccompras.com**
- **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**: Através do e-mail licitacao@condado.pe.gov.br ou através do próprio portal **http://bnccompras.com.**
- **INFORMAÇÕES:** Através do e-mail licitacao@condado.pe.gov.br ou do telefone (81) 3642-1031.

Compõem este Edital:

- Termo de Referência (**Anexo I**);
- Apêndice do Anexo I - ETP
- Minuta do Contrato(**Anexo II)**
- Modelo das Declarações (**Anexo III**)
- Modelo de Proposta (**Anexo IV**)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo caminhonete/picape, cabine dupla, tração 4x4, motor diesel, destinados à Atenção Primária à Saúde do Município de Condado/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0007 1002 0000 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS
FICHA 215 – 4.4.90.00.00 – 16213210 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)".

3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

3.3 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

3.7.1. o item não é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, por ter valor estimado superior a R$ 80.000,00 (art. 48, I, da LC nº 123/2006);

3.7.2. não será aplicada a cota reservada de que trata o art. 48, III, da LC nº 123/2006, por se tratar de 2 (duas) unidades de um único item, cuja divisão comprometeria a padronização e a economia de escala, configurando a hipótese do art. 49, III, da mesma Lei, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

3.7.3. será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;

3.7.4. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação; havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização, sob pena de decadência do direito à contratação (arts. 42 e 43, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/2006).

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata a alínea "d" do subitem 3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" do subitem 3.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 3.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. A vedação de que trata a alínea "e" do subitem 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará (modelos no Anexo III), que:

I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. O **valor** unitário e o valor total do item, expressos em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.3. Descrição do objeto ofertado, com indicação de marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo, acompanhada do catálogo ou da ficha técnica do fabricante, nos termos do subitem 4.15 do Termo de Referência. As 2 (duas) unidades deverão ser do mesmo fabricante, modelo, versão e ano/modelo (subitem 4.14.2 do Termo de Referência).

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nos seus termos e de promover, quando requerido, a sua substituição.

5.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, desde que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido. contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.13. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

6.14. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.20. Em relação a **itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada (empate ficto, art. 44, §2º, LC 123/2006)

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada**, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de **equivalência** dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.26.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.26.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.26.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.27.1.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.27.1.2.empresas brasileiras;

6.27.1.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.1.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. **Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.8 deste Edital, 0especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.7 e 4.4 deste Edital4.4.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo aceitável, que corresponde ao valor estimado da contratação: R$ 239.706,37 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e seis reais e trinta e sete centavos) por unidade e R$ 479.412,74 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos) para o item (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)**

I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

IV. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, quando a atividade o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

VI. documento de identificação do representante legal e, se for o caso, instrumento de procuração com poderes para representar o licitante.

8.2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)**

I. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

IV. regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)**

I. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II. para licitantes sediados em Pernambuco, além da certidão do distribuidor, certidão negativa de falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), emitida pelo TJPE no sítio https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml. Os licitantes sediados em comarcas que não emitam a certidão em meio físico apresentarão exclusivamente a certidão do PJe;

III. licitantes sediados em outros Estados apresentarão as certidões equivalentes, que abranjam os processos físicos e eletrônicos da respectiva sede;

IV. tratando-se de compra com entrega imediata (art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021), fica dispensada, com fundamento no art. 70, III, da mesma Lei, a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros.

8.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

I. não será exigida qualificação técnica, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata de bem comum padronizado no mercado;

II. o atendimento às especificações do objeto será verificado na fase de julgamento da proposta, mediante o catálogo ou a ficha técnica do fabricante exigidos no item 4.15 do Termo de Referência.

8.2.5. **DISPOSIÇÕES COMUNS**

I. as certidões que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

II. os documentos poderão ser substituídos ou complementados por consulta realizada pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores (art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, o disposto no subitem 3.7.4 deste Edital.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.9. A falsidade de declaração ou de documento apresentado sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial. As multas por inexecução contratual são as previstas no item 14 do Termo de Referência e na Cláusula Sexta do Contrato.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mail: licitacao@condado.pe.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.12. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, o preço do contrato será reajustado, mediante requerimento da contratada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

12.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do BNC.

Condado/PE, 03 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Eunice da Silva
Gestora

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 2 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo caminhonete/picape, cabine dupla, tração 4x4, motor diesel, destinados à Atenção Primária à Saúde do Município de Condado/PE, conforme especificações deste Termo de Referência.

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Valor unit. estimado	Valor total estimado
1	Veículo tipo picape, cabine dupla, 4x4, diesel, zero km – especificação no tópico 4	un.	2	R$ 239.706,37	R$ 479.412,74

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação consta do ETP. Em síntese, as equipes da Atenção Primária precisam de veículos adequados às estradas vicinais da zona rural para garantir visitas domiciliares, vacinação, abastecimento das UBS e transporte de amostras durante todo o ano (art. 196 da Constituição Federal e art. 18, I, da Lei nº 8.080/1990). A aquisição é custeada pela Emenda Parlamentar Estadual nº 616/2026 e por contrapartida municipal, conforme Plano de Trabalho apresentado à SES-PE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecimento de 2 veículos novos, entregues emplacados e licenciados em nome do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada, para incorporação ao patrimônio municipal e uso exclusivo na Atenção Primária à Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os veículos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

4.1. Veículo automotor novo, **zero quilômetro**, ano/modelo igual ou posterior ao do ano da contratação, com primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE;

4.2. Tipo caminhonete/picape, **cabine dupla, 4 (quatro) portas**, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluído o condutor;

4.3. Motor **diesel**, cilindrada mínima de 2.0 litros, potência mínima de 150 cv e torque mínimo de 35 kgfm;

4.4. Tração 4x4 com acionamento pelo condutor e caixa de transferência com reduzida;

4.5. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente;

4.6. Capacidade de carga útil mínima de 900 kg, incluídos os ocupantes;

4.7. Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;

4.8. Ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e travas elétricas;

4.9. Itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, incluindo, no mínimo, airbags frontais para condutor e passageiro, freios com sistema ABS e cintos de segurança para todos os ocupantes;

4.10. Protetor de caçamba, jogo de tapetes, estepe, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização;

4.11. Cor branca;

4.12. Atendimento à fase vigente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

4.13. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, ou a garantia oferecida pelo fabricante, se maior;

4.14. Referência de mercado: Mitsubishi L200 Triton GL, **ou similar, equivalente ou de melhor qualidade** (art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021), admitidos quaisquer fabricantes que atendam às especificações mínimas.

4.14.1. A L200 Triton foi adotada como referência porque o Município já possui 2 (duas) unidades desse modelo em sua frota, com desempenho satisfatório e sem registro de reclamações quanto a durabilidade, consumo, manutenção e adequação às rotas urbanas e rurais. Essa experiência confirma que o padrão de veículo descrito nas especificações atende à necessidade da Atenção Primária à Saúde. A referência não implica preferência de marca: será aceito qualquer veículo que atenda às especificações mínimas, e o julgamento se dará exclusivamente pelo menor preço entre as propostas conformes (art. 41, I, "d", e art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

4.14.2. As 2 (duas) unidades deverão ser do mesmo fabricante, modelo, versão e ano/modelo, idênticas entre si, inclusive quanto à motorização, à transmissão e aos itens de série, para assegurar a padronização de peças, de manutenção e de treinamento dos condutores (art. 40, V, "a", e § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021). Não será aceita proposta que oferte modelos ou versões diferentes para as duas unidades.

4.15. O licitante deverá indicar na proposta marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo ofertado e anexar catálogo ou ficha técnica do fabricante que comprove o atendimento de cada especificação. A indicação será única e valerá para as 2 (duas) unidades (subitem 4.14.2).

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo os serviços de transporte e emplacamento, que permanecem sob responsabilidade integral da contratada.

4.17. **Garantia e assistência técnica:** garantia mínima de 36 meses, sem limite de quilometragem, contada do recebimento definitivo, prestada pela rede autorizada do fabricante. A contratada informará na proposta a concessionária ou oficina autorizada mais próxima de Condado/PE apta a executar as revisões e os reparos em garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração;

5.2. Local: Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE, Av. 15 de novembro, 588-A- Centro – Condado-PE, em dia útil, das 8h às 13h, com agendamento prévio de 48 horas;

5.3. Condições de entrega: veículos emplacados e licenciados em nome do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, com tanque com no mínimo 1/4 da capacidade, manual do proprietário, manual de garantia, chave reserva e todos os acessórios exigidos;

5.4. Recebimento provisório: no ato da entrega, pelo fiscal, para verificação de conformidade (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021);

5.5. Recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, por servidor ou comissão designada, após conferência de todas as especificações (art. 140, II, "b");

5.6. Rejeição: o veículo em desacordo será recusado e deverá ser substituído em até 30 (trinta) dias, sem ônus para o Município, sem prejuízo das sanções.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021). Compete ao fiscal registrar as ocorrências, conferir as especificações no recebimento, notificar a contratada sobre falhas e informar ao gestor eventuais atrasos para aplicação de sanções. O gestor acompanhará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e a instrução da prestação de contas ao concedente da emenda.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. o pagamento será efetuado em parcela única por veículo, após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias, por crédito em conta da contratada, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021);

7.2. a nota fiscal deverá indicar marca, modelo, chassi e número da Emenda Parlamentar nº 616/2026, e será paga com recursos da conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde e da contrapartida municipal;

7.3. o pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

7.4. em caso de atraso imputável à Administração, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die.

7.5. os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado; após esse prazo, mediante requerimento da contratada, serão reajustados pelo IPCA/IBGE (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Licitação na modalidade **pregão eletrônico** (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de bem comum, com critério de julgamento **menor preço por item**, modo de disputa aberto. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O item não é exclusivo, por ter valor superior a R$ 80.000,00 (art. 48, I), e não comporta cota reservada (art. 48, III), com fundamento no art. 49, III, da mesma Lei, por se tratar de 2 (duas) unidades de um único item cuja divisão prejudicaria a padronização e a economia de escala.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica: documentos de constituição e de representação do licitante, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ e no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante as Fazendas Federal (incluídas as contribuições sociais), Estadual e Municipal da sede; regularidade perante o FGTS; CNDT; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68).

9.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência (art. 69, II). Por se tratar de compra com entrega imediata (art. 6º, X), fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e índices, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Qualificação técnica: não exigida, com fundamento no art. 70, III, por se tratar de bem comum padronizado. O atendimento às especificações será aferido na proposta, pelo catálogo ou ficha técnica exigido no subitem 4.15.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de **R$ 239.706,37 por unidade** e **R$ 479.412,74 para os 2 veículos**, obtido pela média de quatro contratações públicas similares realizadas em 2026, na forma do art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	Órgão	Processo / identificação	Data	Produto	Valor unitário
1	Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU (Rodeio Bonito/RS)	ARP nº ARP26CIM000094/2026, item 12 – PNCP 02493318000187-1-000013/2026	24/09/2026	Ford Ranger XL 2.0 CD diesel 4x4 AT	R$ 213.000,00
2	Polícia Militar da Bahia (Salvador/BA)	Contrato nº DAL 228/2026 (adesão à ARP – PNCP 13323274000163-1-000319/2025)	19/06/2026	Caminhonete cabine dupla 4x4 diesel – HPE Automotores (Mitsubishi)	R$ 231.990,00

3	Casa Militar e Defesa Civil do Estado de São Paulo	Contrato nº CMIL-017/2026 (PE CMIL-90047/2024) – PNCP 00000368000150-2-000153/2026	2026	Mitsubishi L200 Triton GL 2025	R$ 255.935,48
4	Comando do Exército – Centro de Inteligência do Exército	Contrato nº 18/2026 (item 30 da ARP nº 78/2025, PE 90002/2025) – PNCP 00394452000103-2-005828/2026	2026	Mitsubishi Triton GL MT	R$ 257.900,00
Média aritmética					**R$ 239.706,37**

Mediana: R$ 243.962,74. Coeficiente de variação: 8,9% (amostra), o que indica preços homogêneos e afasta a necessidade de excluir valores. O menor valor (Ford Ranger XL, CIMAU) e os dois maiores (Mitsubishi Triton GL) ficam dentro da faixa usual de mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação, com recursos da Emenda Parlamentar Estadual nº 616/2026 e contrapartida municipal:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0007 1002 0000 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS

FICHA 215 – 4.4.90.00.00 – 16213210 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO

A contratação somente será formalizada com a indicação do crédito orçamentário e a emissão da nota de empenho (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. entregar os veículos novos, no prazo e local fixados, conforme as especificações e a proposta;

12.2. providenciar, às suas expensas, o primeiro emplacamento e o licenciamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE;

12.3. prestar a garantia e indicar a rede autorizada responsável pelas revisões e reparos;

12.4. substituir, sem ônus, o veículo que apresentar defeito de fabricação ou divergência das especificações;

12.5. responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros na execução do contrato;

12.6. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

12.7. não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo o previsto no subitem 4.16.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. emitir a nota de empenho e a ordem de fornecimento;

13.2. receber os veículos e atestar as notas fiscais por meio do fiscal designado;

13.3. comunicar à contratada as irregularidades verificadas e fixar prazo para correção;

13.4. efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

13.5. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração a contratada que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade. Ficam estabelecidas:

14.1. multa moratória de 0,33% por dia de atraso sobre o valor do veículo em atraso, até o limite de 20%;

14.2. multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;

14.3. multa compensatória de 5% sobre o valor do veículo em caso de inexecução parcial.

A aplicação das sanções observará os critérios do art. 156, § 1º, e o processo de responsabilização dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

15. VIGÊNCIA E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, abrangendo o prazo de entrega e de recebimento. A vigência não se confunde com a garantia dos veículos, que se estende pelo prazo do subitem 4.17. Por haver obrigação futura de garantia e assistência técnica, o instrumento de contrato é obrigatório e não será substituído por nota de empenho (art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas da concedente da Emenda Parlamentar nº 616/2026 e demais normas aplicáveis. Integram este Termo de Referência o ETP e o mapa de preços.

Condado/PE, 16 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Eunice da Silva
Secretária de Saúde

APÊNDICE AO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos tipo picape 4x4, cabine dupla, diesel – Emenda Parlamentar Estadual nº 616/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O problema a resolver é a capacidade insuficiente da frota da Atenção Primária à Saúde (APS) de Condado/PE para atender, com regularidade, toda a demanda de deslocamento das equipes nas zonas urbana e rural. A frota existente não comporta o volume de visitas, ações e entregas programadas e não é adequada às estradas vicinais de terra. A necessidade foi formalizada no DFD da Secretaria Municipal de Saúde e consta do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Estadual nº 616/2026, apresentado ao Núcleo de Gestão das Emendas Parlamentares Estaduais – NUGEPE/SES-PE.

A Constituição Federal define a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196). A Lei nº 8.080/1990 atribui ao Município a execução das ações e serviços de saúde, em especial a atenção básica (art. 18, I). Para cumprir esse dever, as equipes multiprofissionais precisam chegar a toda a população com regularidade, transportando profissionais, vacinas, medicamentos, insumos e amostras biológicas.

Reforço da frota. Os dois veículos não substituem a frota atual, que continuará em operação. Eles ampliam a capacidade de transporte da APS e reduzem a sobrecarga dos veículos existentes, que hoje acumulam rotas urbanas e rurais.

Uso nas zonas urbana e rural. As picapes serão empregadas nas duas zonas, conforme a escala da Coordenação da APS:

• **zona rural:** visitas domiciliares, busca ativa e vacinação volante nas comunidades servidas por estradas vicinais, onde os veículos de passeio (tração 4x2 e baixa altura do solo) sofrem desgaste elevado, quebras frequentes e risco aos servidores, sobretudo no período chuvoso;

• **zona urbana:** visitas domiciliares a acamados e pacientes com mobilidade reduzida, distribuição de medicamentos, insumos e EPIs entre as UBS e a Farmácia Básica, transporte de caixas térmicas da Rede de Frio, coleta de amostras e apoio às ações do Programa Saúde na Escola;

• **nas duas zonas:** a cabine dupla permite levar a equipe multiprofissional, e a caçamba comporta caixas térmicas, insumos e equipamentos portáteis no mesmo deslocamento.

A especificação 4x4 decorre das condições da zona rural. O uso também na zona urbana evita a ociosidade dos veículos e aproveita a capacidade de carga e de passageiros em todo o território.

Hoje a insuficiência e a inadequação da frota levam ao cancelamento ou ao atraso de visitas domiciliares e à irregularidade no abastecimento das UBS. O interesse público está em garantir a continuidade e a universalidade do atendimento em todo o município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Não há previsão em PCA, porque o Município de Condado ainda não elaborou o plano. O art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 trata o PCA como faculdade do ente, e sua ausência não impede a contratação. A demanda consta do Plano de Trabalho da emenda e da Lei Orçamentária Municipal nº 1.211/2025, e deve ser incluída no primeiro PCA que vier a ser elaborado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto é bem comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. Especificação mínima:

3.1. Veículo automotor novo, **zero quilômetro**, ano/modelo igual ou posterior ao do ano da contratação, com primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE;

3.2. Tipo caminhonete/picape, **cabine dupla, 4 (quatro) portas**, capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluído o condutor;

3.3. Motor **diesel**, cilindrada mínima de 2.0 litros, potência mínima de 150 cv e torque mínimo de 35 kgfm;

3.4. Tração 4x4 com acionamento pelo condutor e caixa de transferência com reduzida;

3.5. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente;

3.6. Capacidade de carga útil mínima de 900 kg, incluídos os ocupantes;

3.7. Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;

3.8. Ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e travas elétricas;

3.9. Itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, incluindo, no mínimo, airbags frontais para condutor e passageiro, freios com sistema ABS e cintos de segurança para todos os ocupantes;

3.10. Protetor de caçamba, jogo de tapetes, estepe, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização;

3.11. Cor branca;

3.12. Atendimento à fase vigente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

3.13. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, ou a garantia oferecida pelo fabricante, se maior;

3.14. Referência de mercado: Mitsubishi L200 Triton GL, **ou similar, equivalente ou de melhor qualidade** (art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021), admitidos quaisquer fabricantes que atendam às especificações mínimas.

As especificações foram definidas por desempenho e são atendidas por diversos fabricantes (Mitsubishi L200 Triton, Ford Ranger, Chevrolet S10, Toyota Hilux, entre outros), o que preserva a competitividade. A menção à L200 Triton GL é apenas referência de mercado. A indicação exclusiva de marca exigiria justificativa de padronização ou de exclusividade técnica (art. 41, I, "a" a "c"), inexistente neste caso.

Justificativa da referência. A L200 Triton foi adotada como referência porque o Município já possui 2 (duas) unidades desse modelo em sua frota, com desempenho satisfatório e sem registro de reclamações quanto a durabilidade, consumo, manutenção e adequação às rotas urbanas e rurais. Essa experiência confirma que o padrão de veículo descrito nas especificações atende à necessidade da Atenção Primária à Saúde. A referência não implica preferência de marca: será aceito qualquer veículo que atenda às especificações mínimas, e o julgamento se dará exclusivamente pelo menor preço entre as propostas conformes (art. 41, I, "d", e art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021

Unidades do mesmo modelo. As 2 (duas) unidades deverão ser do mesmo fabricante, modelo, versão e ano/modelo, idênticas entre si, inclusive quanto à motorização, à transmissão e aos itens de série, para assegurar a padronização de peças, de manutenção e de treinamento dos condutores (art. 40, V, "a", e § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021). Não será aceita proposta que oferte modelos ou versões diferentes para as duas unidades.

Requisitos do fornecimento: entrega dos veículos emplacados e licenciados em nome do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, com manual do proprietário, manual de garantia e chave reserva; assistência técnica em rede autorizada do fabricante; e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor durante toda a execução (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa é de **2 (duas) unidades**, quantidade fixada no Plano de Trabalho da emenda e compatível com o recurso disponível. Cada veículo atenderá uma frente de deslocamento da APS na zona rural. A memória de cálculo deve demonstrar, com a relação de UBS e comunidades, que um único veículo não cobre a programação semanal de visitas, vacinação e abastecimento, e que dois atendem à demanda sem ociosidade. [completar com os dados da Secretaria]

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas quatro soluções. A aquisição de veículos novos por licitação própria é a indicada.

Solução	Vantagens	Limitações	Avaliação
A. Locação de veículos 4x4	Sem imobilização de capital; manutenção a cargo do locador	Recurso da emenda é de capital (aquisição de bem permanente); custo recorrente para o Município após a emenda	Descartada: incompatível com a natureza do recurso
B. Aquisição de veículos seminovos	Preço inicial menor	Sem garantia de fábrica; maior custo de manutenção; Plano de Trabalho prevê veículo zero km	Descartada
C. Adesão a ata de registro de preços de outro órgão	Prazo menor	Depende de ata vigente, com saldo, anuência do gerenciador e do fornecedor, e de preço compatível; ARP de consórcio do qual o Município não participa	Alternativa a ser verificada antes da licitação
D. Licitação própria – pregão eletrônico, menor preço	Competição entre fabricantes e concessionárias; preço formado na disputa	Prazo da fase externa	**Indicada**

As contratações recentes localizadas no PNCP mostram que o mercado oferece diversos modelos que atendem à especificação, fornecidos por fabricantes e concessionárias, com preços entre R$ 213.000,00 e R$ 257.900,00 por unidade em 2026 (tópico 6).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de **R$ 239.706,37 por unidade** e **R$ 479.412,74 para os 2 veículos**, obtido pela média de quatro contratações públicas similares realizadas em 2026, na forma do art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	Órgão	Processo / identificação	Data	Produto	Valor unitário
1	Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU (Rodeio Bonito/RS)	ARP nº ARP26CIM000094/2026, item 12 – PNCP 02493318000187-1-000013/2026	24/09/2026	Ford Ranger XL 2.0 CD diesel 4x4 AT	R$ 213.000,00
2	Polícia Militar da Bahia (Salvador/BA)	Contrato nº DAL 228/2026 (adesão à ARP – PNCP 13323274000163-1-000319/2025)	19/06/2026	Caminhonete cabine dupla 4x4 diesel – HPE Automotores (Mitsubishi)	R$ 231.990,00
3	Casa Militar e Defesa Civil do Estado de São Paulo	Contrato nº CMIL-017/2026 (PE CMIL-90047/2024) – PNCP 00000368000150-2-000153/2026	2026	Mitsubishi L200 Triton GL 2025	R$ 255.935,48
4	Comando do Exército – Centro de Inteligência do Exército	Contrato nº 18/2026 (item 30 da ARP nº 78/2025, PE 90002/2025) – PNCP 00394452000103-2-005828/2026	2026	Mitsubishi Triton GL MT	R$ 257.900,00
Média aritmética					**R$ 239.706,37**

Mediana: R$ 243.962,74. Coeficiente de variação: 8,9% (amostra), o que indica preços homogêneos e afasta a necessidade de excluir valores. O menor valor (Ford Ranger XL, CIMAU) e os dois maiores (Mitsubishi Triton GL) ficam dentro da faixa usual de mercado.

Origem dos recursos	Valor
Emenda Parlamentar Estadual nº 616/2026 (concedente)	R$ 486.471,63
Contrapartida municipal (1,00%)	R$ 4.913,85
Total do Plano de Trabalho	R$ 491.385,48
Valor estimado da contratação	**R$ 479.412,74**

O valor estimado cabe nos recursos do Plano de Trabalho. O saldo eventualmente não utilizado seguirá as regras do concedente quanto à aplicação ou devolução. Os preços da pesquisa devem ser atualizados se a licitação for publicada mais de seis meses após a data das fontes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é a aquisição, por pregão eletrônico com critério de menor preço, de 2 (dois) veículos novos tipo picape cabine dupla, 4x4, diesel, conforme a especificação do tópico 3, entregues emplacados e licenciados em nome do Município, com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada.

Após o recebimento, os veículos serão incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde, identificados visualmente conforme as exigências do concedente e da legislação municipal, e alocados à Coordenação da Atenção Primária, com escala de uso, controle de quilometragem e abastecimento e plano de manutenção preventiva conforme o manual do fabricante.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é um único item (2 unidades do mesmo veículo) e não será parcelado. A aquisição dos dois veículos do mesmo fornecedor garante padronização de peças, manutenção e treinamento dos condutores, e reduz custos de gestão contratual (art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021). O parcelamento em itens distintos não ampliaria a competição, porque os fornecedores do segmento atendem ambas as unidades. Por essa razão, o vencedor deverá fornecer as 2 (duas) unidades do mesmo fabricante, modelo, versão e ano/modelo.

O valor do item supera R$ 80.000,00, o que afasta a obrigatoriedade de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). O tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da mesma lei fica assegurado na disputa. Também não se aplica a cota reservada de até 25% prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. O objeto tem apenas 2 (duas) unidades de um mesmo item, e reservar uma delas a ME/EPP poderia resultar em fornecedores e modelos distintos, com perda da padronização de peças, manutenção e treinamento e da economia de escala, o que caracteriza prejuízo ao conjunto do objeto (art. 49, III, da mesma Lei).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultado	Indicador	Meio de verificação
Continuidade do atendimento rural	% do cronograma de visitas cumprido, inclusive no período chuvoso (meta: 100%)	Relatórios mensais da APS
Ampliação das visitas domiciliares	Variação no nº de visitas na zona rural (meta: até +30%)	e-SUS APS / relatórios mensais
Abastecimento das UBS rurais	% de entregas mensais de medicamentos e insumos no prazo (meta: 100%)	Controle da Farmácia Básica
Logística de vacinação	Tempo de distribuição de imunobiológicos (meta: < 24 h)	Registros da Rede de Frio
Eficiência da frota	Gasto com manutenção corretiva da frota da APS (meta: até −40%) e disponibilidade (meta: 95%)	Controle de frota

As metas reproduzem o Plano de Trabalho da emenda e serão a base da prestação de contas ao concedente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. atender às pendências apontadas pelo NUGEPE/SES-PE e obter a aprovação definitiva do Plano de Trabalho;

10.2. juntar o espelho da Emenda nº 616/2026 e confirmar a modalidade de transferência e a conta específica (Banco do Brasil, ag. 1792-2, c/c 35.850-9);

10.3. verificar a existência de ata de registro de preços vigente, com preço inferior ao estimado, antes de publicar o edital;

10.4. garantir crédito orçamentário antes da contratação (art. 150 da Lei nº 14.133/2021) e emitir a nota de reserva;

10.5. elaborar o Termo de Referência, submeter o processo ao parecer jurídico (art. 53) e designar gestor e fiscal (arts. 7º e 117);

10.6. providenciar, após a entrega, emplacamento, seguro, tombamento patrimonial, identificação visual e designação dos condutores habilitados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação interdependente para a aquisição. São correlatas e devem ser previstas no orçamento da Saúde: combustível (óleo diesel S10), manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia, seguro dos veículos, licenciamento anual e eventual rastreamento da frota.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O principal impacto é a emissão de poluentes pelo motor diesel. Medidas mitigadoras, em linha com o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021):

- exigência de atendimento à fase vigente do PROCONVE e uso exclusivo de diesel S10;
- manutenção preventiva conforme o manual do fabricante, para manter consumo e emissões nos níveis de projeto;
- planejamento de rotas para reduzir a quilometragem;
- destinação de óleo, filtros, pneus e baterias usados conforme a legislação de logística reversa.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é **viável**. A necessidade está caracterizada, a especificação admite ampla competição, o valor estimado (R$ 479.412,74) cabe nos recursos da emenda e da contrapartida (R$ 491.385,48) e a solução é compatível com a natureza de capital do recurso. A viabilidade fica condicionada à aprovação do Plano de Trabalho pelo concedente, ao saneamento das pendências do tópico 10 e à existência de crédito orçamentário na data da contratação.

14. MAPA DE RISCOS

Risco	Prob.	Impacto	Medida preventiva / mitigação	Responsável
Plano de Trabalho não aprovado ou recurso não repassado	Média	Alto	Atender às diligências do NUGEPE; contratar só com crédito disponível	Secretaria de Saúde
Especificação restritiva ou direcionada a marca	Média	Alto	Especificação por desempenho e expressão “ou similar”	Agente de contratação
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Médio	Ampla divulgação; prazo de entrega compatível com o mercado	Agente de contratação
Atraso na entrega pelo fabricante	Média	Médio	Prazo de 30 dias corridos com multa moratória; acompanhamento pelo fiscal	Fiscal do contrato
Entrega fora da especificação	Baixa	Médio	Recebimento provisório e definitivo com checklist técnico	Fiscal do contrato
Perda do prazo de execução da emenda	Média	Alto	Cronograma do processo e controle do prazo de 12 meses	Secretaria de Saúde
Uso dos veículos fora da APS	Baixa	Alto	Escala de uso, diário de bordo e identificação visual	Coordenação da APS

Fontes da pesquisa de preços: PNCP – ARP26CIM000094/2026 (CIMAU), Contrato DAL 228/2026 (PMBA, ID 33457634000127-2-001018/2026), Contrato CMIL-017/2026 (Casa Militar/SP), Contrato nº 18/2026 (Centro de Inteligência do Exército), conforme documentos juntados aos autos.

Condado/PE, 30 de setembro de 2026.

Morgana Luzia da Silva
CPF: *.882.214-****

Maria Eunice da Silva
Secretária de Saúde

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 022/2026

Pregão Eletrônico nº 011/2026

Contrato nº XXX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**,** com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Nº xx – Bairro - Cidade/UF, representado neste ato por sua gestora, a Sra. _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, portador do RG nº. xxxxxxxxxxxxxx e CPF (MF) nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a)_____ (*dados pessoais), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2026** e o respectivo **Processo Licitatório nº 022/2026**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 2 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo caminhonete/picape, cabine dupla, tração 4x4, motor diesel, destinados à Atenção Primária à Saúde do Município de Condado/PE §1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia dos veículos, que se estende pelo prazo previsto no subitem 4.17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade 030100 – Fundo Municipal de Saúde; Ação 10 301 0007 1002 0000 – Aquisição de Móveis, Mobiliário, Equipamentos, Veículos; Ficha 215 – Elemento 4.4.90.00.00 – Fonte 16213210 – Transferências Fundo a Fundo (Emenda Parlamentar Estadual nº 616/2026) e contrapartida municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ XX.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) pelo fornecimento previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

§1º O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete

e demais despesas correlatas.

§2º Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

§3º A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

§4º O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes ao fornecimento, devidamente atestada pelo fiscal do contrato após o recebimento definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§5º O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento, conforme subitem 7.4 do Termo de Referência.

§7º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I.ADVERTÊNCIA, quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do veículo em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do veículo, em caso de inexecução parcial, inclusive pela recusa em substituir veículo rejeitado no prazo do subitem 5.6 do Termo de Referência.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Condado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), quando:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

§2º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§1º Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d) empenho de dotações orçamentárias;
e) indicação ou substituição do fiscal e do gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato.

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, XVII);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, admitida apenas a subcontratação dos serviços de transporte e emplacamento, nos termos do subitem 4.16 do Termo de Referência, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos para a extinção do contrato os casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas formas previstas no art. 138 da mesma Lei, assegurados à CONTRATADA, na extinção sem culpa sua, os direitos previstos no § 2º do art. 138.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF: 8XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/, RG nº XXXXXXXXXXX, Telefone (81) XXXXXXXX, terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e a adequação do fornecimento;

b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para o fornecimento, conforme as condições e prazos estabelecidos;

c) Verificar a conformidade dos veículos com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, após o recebimento definitivo dos veículos, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº ***.028.025-**, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

§1º O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

§2º Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Edital e seus Anexos, do Processo Licitatório **nº 022/2026**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§1º Correrão por conta das Contratadas quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato.

§2º Fica eleito o foro desta cidade de Condado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Condado, XX de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____

CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Condado, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Ao

Fundo Municipal de Saúde do Condado

Ref.: Pregão Eletrônico 011/2026

Data: xx/xx/xxxx

Hora: xxh00

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, estabelecida no(a) _____vem, perante esta Comissão apresentar proposta para o fornecimento de 2 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo caminhonete/picape, cabine dupla, tração 4x4, motor diesel, destinados à Atenção Primária à Saúde do Município de Condado/PE, conforme especificado e quantificado no **Anexo I** deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total da Proposta: R$ _____ (valor por extenso)

Marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo ofertado: _____ (anexar catálogo ou ficha técnica do fabricante, conforme subitem 4.15 do Termo de Referência). Declaro que as 2 (duas) unidades serão do mesmo fabricante, modelo, versão e ano/modelo.

Concessionária ou oficina autorizada mais próxima de Condado/PE: _____ (subitem 4.17 do Termo de Referência).

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias** corridos, conforme subitem 5.10.1 do Edital.

Vigência do contrato: **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, conforme item 15 do Termo de Referência.

Prazo de entrega do objeto: até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, conforme subitem 5.1 do Termo de Referência.

Prazo para substituição de veículo recusado: até **30 (trinta) dias**, contados da notificação da recusa, conforme subitem 5.6 do Termo de Referência.

Garantia: mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo, conforme subitem 4.17 do Termo de Referência.

Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, mão-de-obra, despesas e custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a aquisição do objeto.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

(identificação/nome/carimbo/etc)